



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90013/2025

Processo nº 23282.015263/2025-66



PREGÃO ELETRÔNICO

SRP nº 90013/2025

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (158565)

OBJETO

Registro de preços: Contratação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.291.387,20 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/03/2026 às **09:30h (nove horas e trinta minutos)** - (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [8. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [9. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [10. DO TERMO DE CONTRATO](#)
- [11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [13. DOS RECURSOS](#)
- [14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90013/2025

Processo Administrativo nº 23282.015263/2025-66

Torna-se público que a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio da Coordenação de Contratações e Aquisições e de seus Agentes de Contratação designados pela Portaria PROADI nº 325, de 08 de agosto de 2025 e publicada em Boletim de Serviço da Unilab N° 630 de 12 de agosto de 2025, sediado(a) na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os licitantes do Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item [\[3.7.6\]](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[3.7.4\]](#) e [\[3.7.5\]](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens [\[3.7.4\]](#) e [\[3.7.5\]](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item [\[3.8\]](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens [\[5.3\]](#) ou [\[5.5\]](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [5.3] possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total estimada pela Unilab, conforme tabela do item 1 do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar, anexado à proposta, a documentação comprobatória da conformidade técnica e legal dos produtos a serem empregados na execução dos serviços de controle de pragas. Esta documentação deverá incluir, obrigatoriamente:

6.3.1. Ficha técnica do fabricante, contendo nome comercial, grau técnico, composição química, aplicações e condições de armazenamento;

6.3.2. Informações de segurança;

6.3.3. Comprovante de registro, autorização ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.4. Poderá ser exigida, em caso de indício de inexecuibilidade, a apresentação de memoriais de cálculo e de documentos comprobatórios que demonstrem a exequibilidade dos preços ofertados na proposta.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de exclusão do lance, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	Diferença mínima entre lances (valor monetário)
01	R\$ 0,01
02	R\$ 0,01
03	R\$ 0,01
04	R\$ 0,39
05	R\$ 9,50

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) **acima da melhor proposta ou melhor lance**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de pelo menos 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [\[3.7\]](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicafe;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de sítios oficiais na web, desde que passíveis de conferência/autenticação.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de pelo menos 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item [\[9.12.1\]](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [\[9.12.1\]](#).

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens [\[10.2\]](#) e [\[10.3\]](#) poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tinyurl.com/SEI-UNILAB>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro-durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, combinada com a [Portaria REITORIA/UNILAB nº 750, de 07 de agosto de 2025](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens [\[14.1.1\]](#) , [\[14.1.2\]](#) e [\[14.1.3\]](#) , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens [\[14.1.4\]](#) , [\[14.1.5\]](#) , [\[14.1.6\]](#) , [\[14.1.7\]](#) , [\[14.1.8\]](#) e [\[14.1.9\]](#) , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [\[14.1.1\]](#) , [\[14.1.2\]](#) e [\[14.1.3\]](#) e [\[14.1.4\]](#) , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [\[14.1.5\]](#) , [\[14.1.6\]](#) , [\[14.1.7\]](#) , [\[14.1.8\]](#) e [\[14.1.9\]](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [\[14.1.1\]](#) , [\[14.1.2\]](#) e [\[14.1.3\]](#) e [\[14.1.4\]](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e do Art. 34 da [Portaria REITORIA/UNILAB nº 750, de 07 de agosto de 2025](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [\[14.1.4\]](#) , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) e do Art. 24, item III, da [Portaria REITORIA/UNILAB nº 750, de 07 de agosto de 2025](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.16. As demais situações e dosimetrias relacionadas às infrações administrativas e sanções não previstas nessa seção serão dirimidas com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na [Portaria REITORIA/UNILAB nº 750, de 07 de agosto de 2025](#).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Divisão de Licitações.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.unilab.edu.br/licitacoes-ceara/>, e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://tinyurl.com/SEI-UNILAB>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. Anexo I - Termo de Referência ([1387984](#));
- 16.11.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar ([1387984](#));
- 16.11.1.2. Anexo I.2 – Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) ([1387984](#));
- 16.11.1.3. Anexo I.3 – Modelo de Ordem de Serviço ([1387984](#));
- 16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato ([1383683](#));
- 16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços ([1383679](#));
- 16.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço ([1352139](#)).

Redenção, 27 de fevereiro de 2026

FRANCISCA AMÁLIA CASTELO BRANCO

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo - *Em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO, SUBSTITUTO(A)**, em 27/02/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389966** e o código CRC **0AB7A063**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025

Referência: Processo nº 23282.015263/2025-66

SEI nº 1389966

Criado por [amaliacbr](#), versão 19 por [amaliacbr](#) em 27/02/2026 11:43:02.

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Termo de Referência 65/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2025	158565-UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	RAFAEL HOLANDA DE LIMA	26/02/2026 16:34 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23282.015263/2025-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23282.015263/2025-66)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
					Órgão Gerenciador: Unilab	Órgão Participante: IFCE Reitoria	Órgão Participante: IFCE Morada Nova	Total		
1	1	Serviços de desinsetização	3417	Metro quadrado	336.828	607.744	43.332	987.904	0,40	395.161,60
	2	Serviços de desratização	3417	Metro quadrado	336.828	607.744	43.332	987.904	0,40	395.161,60
	3	Serviços de descupinização	3417	Metro quadrado	168.414	303.872	21.666	493.952	0,50	246.976,00

4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	13595	Metro cúbico	2.454	1.068	70	3.592	39,00	140.088,00
5	Serviços de manejo de animais	19135	Unidade	12	96	12	120	950,00	114.000,00
Total (R\$)									1.291.387,20

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Unilab (UASG nº 158565)					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de desinsetização	Metro quadrado	84.207	336.828	336.828
2	Serviços de desratização	Metro quadrado	84.207	336.828	336.828
3	Serviços de descupinização	Metro quadrado	84.207	168.414	168.414
4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	1.227	2.454	2.454
5	Serviços de manejo de animais	Unidade	1	12	12

Órgão Participante: IFCE Reitoria (UASG nº 158133)					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de desinsetização	Metro quadrado	303.872	607.744	151.936
2	Serviços de desratização	Metro quadrado	303.872	607.744	151.936
3	Serviços de descupinização	Metro quadrado	151.936	303.872	151.936
4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	534	1.068	534
5	Serviços de manejo de animais	Unidade	48	96	96

Órgão Participante: IFCE Campus Morada Nova (UASG nº 158954)					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de desinsetização	Metro quadrado	10.833	43.332	43.332
2	Serviços de desratização	Metro quadrado	10.833	43.332	43.332
3	Serviços de descupinização	Metro quadrado	10.833	21.666	21.666
4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	35	70	70
5	Serviços de manejo de animais	Unidade	1	12	12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data constante do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 12397930000100-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 03/10/2025;

III) Id do item no PCA: 1, 2 e 3;

IV) Classe/Grupo: 943 - Serviços de saneamento e serviços similares; 859 - Outros serviços de suporte; 853 - Serviços de limpeza;

V) Identificador da Futura Contratação: 158565-4/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão ambiental e de resíduos:

4.1.1.1. O contratado deverá executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, buscando a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos;

4.1.1.2. Deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022);

4.1.1.3. Deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.1.1.4. Deverá realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados, destinando-os prioritariamente às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis (conforme Decreto nº 10.936/2022);

4.1.1.5. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, deverá acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305/2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936/2022).

4.1.2. Produtos e embalagens de saneantes:

4.1.2.1. O contratado deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte, seguindo a logística reversa;

4.1.2.2. O destino final das embalagens de produtos saneantes desinfetantes de uso restrito é de responsabilidade do respectivo fabricante/importador;

4.1.2.3. O contratado deverá devolver as embalagens, no prazo máximo de 1 (um) ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou a postos conveniados, guardando os comprovantes de destinação, se for o responsável pelo destino final. O estabelecimento receptor deve fornecer o documento comprobatório de recebimento;

4.1.2.4. Não deverá utilizar embalagens de produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução;

4.1.2.5. As embalagens laváveis deverão ser submetidas à tríplex lavagem antes da devolução, aproveitando-se a água no preparo de calda ou inativando-a, conforme instruções de rotulagem e orientação técnica;

4.1.2.6. As embalagens vazias de produtos insolúveis em água não deverão passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.1.2.7. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3. Eficiência e conservação de recursos:

4.1.3.1. O contratado deve adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação e racionalização do uso de equipamentos.

4.1.3.2. Deverá utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes (chuva, poços certificados), sempre que possível.

4.1.3.3. Deverá racionalizar o consumo de energia elétrica, utilizando equipamentos mais eficientes que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos casos aplicáveis.

4.1.3.4. Deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (institui o Selo Ruído);

4.1.3.5. Deverá utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, providenciando a destinação ambiental adequada das inservíveis;

4.1.4. Materiais e treinamento:

4.1.4.1. Os recursos materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais (positivos e negativos) associados ao produto;

4.1.4.2. Os materiais fornecidos/disponibilizados e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.1.4.3. Dever-se-á priorizar, quando possível, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.4.4. O contratado deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, focado na redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos;

4.1.4.5. O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação de marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo solicitar a substituição de quaisquer itens por outros de mesma finalidade, que se mostrem mais sustentáveis.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. Desinsetização, desratização e descupinização;

4.3.2. Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável;

4.3.3. Manejo de animais.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. Emissão de laudos de análise microbiológica e físico-química.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos gerais dos serviços

4.11. Para que a UNILAB possa ter suas necessidades atendidas pelos serviços objeto deste estudo, o contratado deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.11.1. Disponibilização de recursos e qualidade:

4.11.1.1. Prestar os serviços contratados, disponibilizando mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução;

4.11.1.2. Os produtos utilizados deverão garantir, sempre que possível, maior produtividade, alto padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

4.11.1.3. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana;

4.11.1.4. As ferramentas, equipamentos e utensílios deverão ser mantidos em bom estado de conservação;

4.11.2. Licenças e responsabilidade técnica:

4.11.2.1. O contratado deverá possuir:

4.11.2.1.1. Licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4.11.2.1.1.1. A empresa instalada em cidade sem autoridade municipal competente deverá solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

4.11.2.1.2. Registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

4.11.2.1.3. Responsável técnico registrado junto ao conselho profissional, com treinamento específico e devidamente habilitado;

4.11.2.1.3.1. O profissional supracitado será o responsável técnico pela(o)(s):

4.11.2.1.3.1.1. Execução dos serviços;

4.11.2.1.3.1.2. Treinamento dos operadores;

4.11.2.1.3.1.3. Aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;

4.11.2.1.3.1.4. Orientação quanto à forma correta de aplicação dos produtos;

4.11.2.1.3.1.5. Elaboração e assinatura de documentos técnicos referentes à execução dos serviços;

4.11.2.1.3.1.6. Possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

4.11.3. Produtos e documentação:

4.11.3.1. Nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, o contratado deverá utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, desde que devidamente registrados na Anvisa;

4.11.3.2. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde (ANVISA);

4.11.3.3. Deverá ser apresentada a descrição detalhada dos produtos a serem utilizados, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.11.4. Obrigações operacionais e trabalhistas:

4.11.4.1. Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente e adequada à proteção do meio ambiente;

4.11.4.2. Observar a legislação relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas das categorias profissionais abrangidas e às normas de segurança e saúde do trabalho;

4.11.4.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários;

4.11.4.4. Garantir amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação;

4.11.4.5. Atender, com presteza, às solicitações e reclamações do contratante no que concerne à execução dos serviços;

4.11.5. Documentação de conformidade para assinatura do contrato:

4.11.5.1. Condição de transporte e segurança de produtos saneantes desinfestantes: o fornecedor deverá comprovar que o veículo utilizado para o transporte dos produtos químicos é compatível com a segurança dos ocupantes, sendo dotado de compartimento com isolamento físico dos produtos, em estrito cumprimento ao disposto no art. 13 da RDC ANVISA nº 622/2022;

4.11.5.1.1. Para fins de comprovação da conformidade veicular e sanitária, deverá ser apresentado o laudo de vistoria sanitária e/ou o certificado de vistoria veicular emitido pelo órgão de vigilância sanitária ou órgão competente (âmbito estadual ou municipal) na sede do fornecedor;

4.11.5.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): o fornecedor deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que discipline o descarte, o manejo e o destino final ambientalmente corretos das embalagens e sobras dos produtos saneantes desinfestantes utilizados na prestação dos serviços;

4.11.5.3. Profissionais em nível operacional: o fornecedor deverá comprovar a qualificação de sua equipe técnica operacional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.11.5.3.1. Serviços de controle de pragas urbanas: comprovação de que, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível operacional possuem treinamento específico em boas práticas operacionais para o controle de vetores e pragas urbanas, em observância aos requisitos de capacitação profissional estabelecidos pela RDC nº 622/2022 - ANVISA (ou norma superveniente);

4.11.5.3.2. Serviços de higienização de reservatórios: comprovação de que, no mínimo, 1 (um) profissional possui certificados de treinamento, dentro do prazo de validade, nas seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura);

4.11.5.3.3. Os certificados deverão ser emitidos por instituições ou profissionais legalmente habilitados para o treinamento das respectivas normas;

4.11.5.3.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa contratada poderá ser feita mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou, no caso de cooperativas, pela relação de cooperados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante, o contratado deverá entregar o cronograma de execução dos serviços;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Localidade	Endereço
Auroras	R. José Franco de Oliveira, s/n - Conjunto. Antonio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil
Liberdade	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil
Palmares	Rodovia CE 060 - Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil
Baturité	Av. Dom Bosco, 310 - Centro - CEP: 62.760-000 - Baturité/CE - Brasil
Fazenda	Localidade de Piroás - Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil
Reitoria do IFCE	R. Jorge Dumar, 1703 - Jardim América - Fortaleza/CE
Pólo de Inovação	R. Nogueira Acioli, 621 - Aldeota - Fortaleza/CE
Campus São Gerardo	Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo - Fortaleza/CE
Campus Messejana	Av. Washington Soares, 7250 - Cambeba - Fortaleza/CE
Cascavel	Mata Quiri em Zona Urbana do Distrito Sede - Rodovia CE 040, s/n - Cascavel/CE
Lavras da Mangabeira	Margens da BR-230 - Perímetro Urbano - Lavras da Mangabeira/CE
Campos Sales	Rodovia BR-230/CE-292 s/n - Guarani - Campos Sales/CE
Mauriti	Loteamento Portal Buritis - CE-397 - Estrada que liga a Sede ao Distrito do Coité - Mauriti/CE
Morada Nova	Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, 2717 - Júlia Santiago – CEP 62940-000 - Morada Nova/CE

5.2.1. Prioritariamente, os serviços serão prestados em finais de semana, feriados e/ou dias de recesso administrativo e acadêmico, conforme cronograma a ser fornecido pelo contratante;

5.2.2. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do contratante, a execução dos serviços poderá ocorrer em dias úteis, principalmente no caso de manejo de animais e/ou necessidade de reforço em serviço de controle de pragas, conforme conveniência ou urgência do contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. O contratado deverá executar os serviços conforme as especificações detalhadas a seguir, observando sempre as melhores práticas e a legislação vigente:

5.3.1.1. Controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização):

5.3.1.1.1. Execução: os serviços serão executados nas áreas internas das edificações da instituição;

5.3.1.1.2. Metodologia e produtos:

5.3.1.1.2.1. Poderão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e/ou pó de contato, observando-se a necessidade de cada local e as normas de segurança. as metodologias aplicáveis incluem *fog* (galerias), atomizador (tetos, garagens), *spray* (armários, rodapés), gel inseticida (equipamentos eletrônicos) e pulverizador/povilhadora (jardins, espelhos d'água);

5.3.1.1.2.2. O material para desratização deverá ser inodoro, de eficácia comprovada, e possuir um poder fulminante que não permita a putrefação do roedor, evitando odor e entupimentos;

5.3.1.1.2.3. O contratado deverá realizar a coleta, limpeza e destinação correta de roedores, insetos ou animais mortos que surgirem durante ou após a aplicação;

5.3.1.1.2.4. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações ou reservatórios, ou que sejam nocivos à saúde dos usuários ou trabalhadores;

5.3.1.1.3. Características dos produtos: os produtos utilizados deverão:

5.3.1.1.3.1. Ser inofensivos à saúde humana e antialérgicos;

5.3.1.1.3.2. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.3.1.1.3.3. Não serem corrosivos nem causarem manchas;

5.3.1.1.3.4. Possuir elevado poder residual, atratividade e palatabilidade para as pragas-alvo;

5.3.1.1.3.5. Aqueles aplicados em espelhos d'água para larvas de mosquitos não deverão ser nocivos a peixes e plantas;

5.3.1.1.3.6. Estarem devidamente registrados e autorizados pela ANVISA, conforme Lei nº 6.360 /1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 622/2022;

5.3.1.1.3.7. O fabricante dos produtos deverá possuir registro e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA;

5.3.1.1.4. Periodicidade:

5.3.1.1.4.1. Desinsetização e desratização serão executadas a cada 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;

5.3.1.1.4.2. Descupinização será executada a cada 6 (seis) meses, totalizando 2 (duas) aplicações anuais;

5.3.1.1.5. Comunicação: deverão ser afixados, nos locais designados pela fiscalização, cartazes informando a realização dos serviços (data, produto, nome, registro sanitário/ambiental e telefone do centro de informação toxicológica);

5.3.1.1.6. Documentação técnica (após a conclusão): o contratado deverá emitir:

5.3.1.1.6.1. Relatório detalhado, contendo: identificação da empresa, descrição dos serviços e procedimentos, identificação das pragas-alvo, locais/áreas de aplicação, ocorrências, data de início e término, registro fotográfico, nomes e assinaturas dos executores, orientações e data de validade (garantia) dos serviços;

5.3.1.1.6.2. Certificado, contendo: identificação da empresa, informações sobre os produtos utilizados (nome, grupo químico, registro, quantidade/área, composição), locais/áreas de aplicação, data de execução, data de validade (garantia), menção à legislação e endereço/telefone do centro toxicológico;

5.3.1.1.6.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com nome completo e número de registro no conselho profissional;

5.3.1.2. Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios d'água:

5.3.1.2.1. Periodicidade: os serviços serão executados a cada 6 (seis) meses;

5.3.1.2.2. Procedimentos preparatórios e de limpeza:

5.3.1.2.2.1. Deve ser realizada verificação prévia das condições de acessibilidade e conservação das tampas, bóias, registros e tubulações, comunicando-se imediatamente à fiscalização sobre eventuais defeitos;

5.3.1.2.2.2. A água do reservatório deve ser utilizada até o limite de saída para evitar desperdício;

5.3.1.2.2.3. As saídas de distribuição devem ser obstruídas para evitar a introdução de lodo na tubulação;

5.3.1.2.2.4. As paredes e o fundo devem ser esfregados com escovas de cerdas arredondadas ou esponjas (aço é proibido), sem o uso de sabão, detergente ou produtos não autorizados, e evitando comprometer a impermeabilização;

5.3.1.2.2.5. A água suja resultante da limpeza e do enxágue deve ser retirada por baldes, panos ou sistema de sucção, não sendo permitido o escoamento pela tubulação de distribuição;

5.3.1.2.2.6. Em caso de múltiplos reservatórios, o serviço deve ser realizado separadamente (inferiores primeiro, depois superiores) para evitar interrupção do abastecimento;

5.3.1.2.3. Desinfecção:

5.3.1.2.3.1. Após a limpeza, deve-se aguardar 2 (duas) horas e, em seguida, proceder à desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5%;

5.3.1.2.3.2. As paredes devem ser mantidas molhadas com o desinfetante por 2 (duas) horas para eliminar microrganismos;

5.3.1.2.3.3. O excesso da solução deve ser eliminado do fundo por meios manuais ou sucção, evitando o escoamento pela distribuição;

5.3.1.2.4. Finalização e manutenção:

5.3.1.2.4.1. Após a conclusão, o reservatório deve ser adequadamente tampado para impedir a entrada de animais e sujeira;

5.3.1.2.4.2. O abastecimento de água tratada deve ser restabelecido;

5.3.1.2.4.3. Deve ser colada uma etiqueta auto-adesiva, resistente e indelével, no lado externo, com informações sobre o serviço (data da limpeza, nome da empresa e responsável técnico);

5.3.1.2.4.4. O contratado deve corrigir quaisquer irregularidades resultantes da execução dos serviços (ex.: telhas quebradas ou tubulações entupidadas) e remover todo o lixo gerado;

5.3.1.2.4.5. Qualquer fissura ou trinca verificada na estrutura do reservatório deve ser comunicada à fiscalização do contratante;

5.3.1.2.5. Documentação técnica (após a conclusão): o contratado deverá emitir:

5.3.1.2.5.1. Relatório detalhado, contendo: identificação da empresa, descrição dos serviços, ocorrências e não conformidades, identificação dos reservatórios (endereço e capacidade), data de início e término, registro fotográfico e nomes dos executores;

5.3.1.2.5.2. Certificado, contendo: identificação da empresa, informações sobre os produtos (nome, grupo químico, registro, quantidade/concentração), identificação dos reservatórios, data de execução, data de validade (garantia), menção à legislação e endereço/telefone do centro toxicológico;

5.3.1.2.5.3. Laudo de análise microbiológica, englobando, no mínimo, coliformes totais e *Escherichia coli*;

5.3.1.2.5.4. Laudo de análise físico-química, contendo, no mínimo, o parâmetro cloro residual livre;

5.3.1.2.5.5. Todos os documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com nome completo e número de registro no conselho profissional.

5.3.1.3. Manejo de animais:

5.3.1.3.1. Disposições gerais: os serviços de manejo de fauna sinantrópica (incluindo aves, morcegos, abelhas/vespas, aracnídeos, ofídios, miriápodes e outros animais de interesse sanitário) serão executados sob demanda, em caráter corretivo ou emergencial. O manejo deve ser realizado em consonância com os normativos do IBAMA e da ANVISA, priorizando sempre a exclusão e a repelência em detrimento da eliminação dos animais;

5.3.1.3.2. Procedimentos específicos:

5.3.1.2.1. Abelhas, vespas e marimbondos: o contratado será responsável pela remoção segura de ninhos ou colmeias, realizando o traslado e a realocação das abelhas (se nativas) para local apropriado e seguro, conforme legislação ambiental. Se necessário, o contratado deverá realizar o acionamento e a coordenação com o corpo de bombeiros para auxílio ou avaliação;

5.3.1.2.2. Pombos (aves sinantrópicas): o controle deverá ser realizado através de técnicas de exclusão (vedação de acessos a abrigos) e repelência (uso de barreiras físicas ou químicas), visando inibir o pouso e a permanência das aves nas estruturas prediais. É vedado o abate ou o uso de quaisquer métodos que causem sofrimento ou morte das aves;

5.3.1.2.3. Morcegos: o manejo deverá priorizar a exclusão, vedando pontos de acesso após o período de atividade noturna dos animais, e a limpeza/desinfecção das áreas contaminadas por fezes e urina. É estritamente proibida a eliminação dos animais;

5.3.1.2.4. Aracnídeos, ofídios e miriápodes: o manejo deverá ser realizado de forma segura, incluindo a captura e realocação, quando aplicável e legalmente permitido, ou o uso de produtos específicos e autorizados pela ANVISA, garantindo a segurança dos usuários da universidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Quadro de Dimensionamento - Unilab			
Áreas para controle de pragas			
Localidade		Área Interna (m²)	Área Externa (m²)
Auroras	Unidade Didático	12.044,99	0,00
	Ginásio Poliesportivo	6.261,76	7.861,21
	Residências Universitárias	4.456,96	0,00
	RU/CC	3.473,95	0,00
	Urbanização	14,43	20.043,76
Liberdade		4.466,95	1.340,08
Palmares		10.942,03	4.386,06
Baturité		5.488,44	2.948,00
Fazenda		478,50	0,00
Área Total (m²)		84.207	
Reservatórios para higienização e desinfecção			
Localidade		Tipo	Volume (m³)
Auroras	Bloco Administrativo	Cisterna	150,00
	Bloco Administrativo	Caixa d'água	37,72
	Bloco Administrativo	Caixa d'água	37,72
	RU/CC	Caixa d'água	108,10
	RU/CC	Cisterna	160,00
	Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
	Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
	Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
	Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
	Ginásio Poliesportivo	Caixa d'água	1,00
	Ginásio Poliesportivo	Caixa d'água	1,00
	Ginásio Poliesportivo	Caixa d'água	0,50
	Urbanização	Reservatório	32,50
	Urbanização	Reservatório	32,50
Liberdade		Caixa d'água	20,00
		Cisterna	20,00
Palmares	Bloco 01	Caixa d'água	14,50
	Bloco 02	Caixa d'água	44,10
	Bloco 02	Cisterna	50,40
	Bloco 03	Caixa d'água	44,10
	Bloco 03	Cisterna	50,40
Baturité		Reservatório	200,00
Fazenda		Caixa d'água	2,00
Volume Total (m³)			1.227

Quadro de Dimensionamento - IFCE Reitoria				
Unidade	Área Interna (m²)	Área Externa (m²)	Área Total (m²)	Volume Reservatório (m³)
Reitoria	5.728,28	16.147,52	21.875,80	64
Polo de Inovação	1002,00	1158,00	2.160,00	12,56
São Gerardo	5.015,05	4.893,17	9.908,22	116,80

Messejana	4.199,09	10.779,53	14.978,62	68,10
Cascavel	3.164,83	23.907,87	27.072,70	68,10
Lavras da Mangabeira	3.164,83	19.539,46	22.704,29	68,10
Campos Sales	3.164,83	19.792,31	22.957,14	68,10
Mauriti	3.164,83	27.114,05	30.278,88	68,10
Total	29.325,15	123.331,91	151.935,65	533,86

Quadro de Dimensionamento - IFCE Campus Morada Nova		
Áreas para controle de pragas		
Localidade	Área Interna(m²)	Área Externa(m²)
Bloco Didático	3088	1850
Bloco Administrativo	2250	1600
Ginásio Poliesportivo	960	50
Galpão do Curso de Aquicultura	260	0
Unidade de Alimentação e Nutrição	769	266
Área Total (m²)		10.833
Reservatórios para higienização e desinfecção		
Localidade	Tipo	Volume(m³)
Bloco Administrativo	Cisterna	13
Bloco Administrativo	Caixa d'água	22
Volume Total (m³)		35

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e terá a seguinte duração:

5.6.1. 3 (três) meses para desinsetização e desratização;

5.6.2. 6 (seis) meses para descupinização e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios d'água;

5.6.3. 1 (um) mês para manejo de animais.

5.7. Obrigações durante a garantia:

5.7.1. Durante o período de garantia, será de responsabilidade do contratado refazer os serviços considerados inadequados, devendo a correção ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por parte do contratante;

5.7.2. Controle de pragas: para desinsetização, desratização e descupinização, deverão ser realizadas tantas aplicações corretivas e/ou de reforço quantas forem necessárias para corrigir eventuais proliferações;

5.7.3. Reservatórios de água: em caso de não conformidade no laudo de análise da água (microbiológica ou físico-química), caberá ao contratado:

5.7.3.1. Realizar nova coleta e emissão de novo laudo;

5.7.3.2. Após diligências do contratante que confirmem a relação da não conformidade com a má execução dos serviços, realizar nova limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios;

5.7.4. Todas as ações de correção, reforço ou refazimento dos serviços realizadas dentro dos respectivos prazos de garantia não implicarão qualquer ônus adicional ou custo extra para o contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pelo contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.17.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em anexo a este TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O valor a ser pago será determinado pelo somatório dos quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados;

7.4.2. Do valor total apurado no subitem 7.5.1, será deduzido o percentual de ajuste de pagamento apurado por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso a pontuação de desempenho obtida pelo contratado no período de medição não atinja o nível de qualidade estabelecido.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período no qual os serviços foram efetivamente executados.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar

a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

Vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.24. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade da proposta

9.3. Para fins de aceitabilidade da proposta:

9.3.1. O licitante provisoriamente vencedor, quando convocado para o envio da proposta readequada, deverá apresentar a documentação comprobatória da conformidade técnica e legal dos produtos a serem empregados na execução dos serviços de controle de pragas. Esta documentação deverá incluir, obrigatoriamente:

9.3.1.1. Ficha técnica do fabricante, contendo nome comercial, grau técnico, composição química, aplicações e condições de armazenamento;

9.3.1.2. Informações de segurança;

9.3.1.3. Comprovante de registro, autorização ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.3.2. Poderá ser exigida, em caso de indício de inexecuibilidade, a apresentação de memoriais de cálculo e de documentos comprobatórios que demonstrem a exequibilidade dos preços ofertados na proposta.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização, registro ou licença para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo órgão competente (estadual, distrital e/ou municipal), nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da RDC ANVISA nº 622/2022 e demais legislações correlatas.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36. Prova de atendimento aos seguintes requisitos, em cumprimento à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021:

9.36.1. Para os serviços de manejo de animais, comprovante de inscrição da empresa licitante no CTF/APP e o respectivo Certificado de Regularidade (CR) válido (Atividade: 21-59 - Manejo de fauna sinantrópica nociva).

Qualificação técnico-operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, e que atestem a execução dos seguintes quantitativos mínimos:

9.37.1.1.1. Desinsetização: 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item 1 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.37.1.1.2. Desratização: 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item 2 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.37.1.1.3. Descupinização: 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item 3 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.37.1.1.4. Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável: 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item 4 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

9.37.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.37.2.1. Para a contabilização da experiência mínima de 12 (doze) meses (item 9.37.1.1), deverão ser considerados somente os períodos nos quais os atestados tenham respeitado, individualmente ou por somatório de contratos concomitantes (conforme subitem 9.37.2), os quantitativos mínimos estabelecidos nos subitens 9.37.1.1.1, 9.37.1.1.2, 9.37.1.1.3 e 9.37.1.1.4, conforme o item da contratação;

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.37.6. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido em papel timbrado ou conter outro meio que comprove a sua origem, e estar assinado por representante legal ou preposto devidamente identificado. A Administração poderá, em caso de dúvida justificada quanto à autenticidade, solicitar diligências, a apresentação do documento original, a autenticação ou o reconhecimento de firma;

9.37.7. Não será aceito atestado emitido pelo próprio licitante em seu nome;

9.37.7.1. Não serão aceitos atestados que se refiram a períodos de testes, demonstrações, utilização não comercial ou contratos de risco, devendo o atestado comprovar a prestação efetiva e satisfatória do serviço/fornecimento em caráter comercial ou institucional;

9.37.8. O atestado, para ser aceito, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, permitindo a clara comprovação da execução do objeto similar ao exigido:

9.37.8.1. Identificação do contratado;

9.37.8.2. Identificação do contratante;

9.37.8.3. Identificação do contrato, ordem de serviço ou instrumento congênere;

9.37.8.4. Descrição clara e detalhada do objeto contratado e executado;

9.37.8.5. Período de execução dos serviços;

9.37.8.6. Quantitativos de serviços executados;

9.37.8.7. Afirmação de que os serviços foram executados de forma satisfatória e/ou em conformidade com o contratado;

9.37.8.8. Data de emissão e identificação legível do signatário.

9.37.9. Caso o atestado de capacidade técnica seja omissivo ou impreciso quanto aos dados exigidos nos subitens 9.37.8.4 (descrição do objeto) e 9.37.8.6 (quantitativos), a Administração poderá admitir, para fins de diligência e prova, a apresentação de documentos complementares que comprovem a execução do serviço, tais como:

9.37.9.1. Notas Fiscais acompanhadas do respectivo comprovante de recebimento;

9.37.9.2. Ordens de Serviço ou Termos de Recebimento Definitivo;

9.37.9.3. Cópias do Contrato ou do Termo de Referência da contratação atestada;

9.37.9.4. Planilhas de medição aprovadas pelo contratante.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação técnico-profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1. Para profissional de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional): serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

9.40.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.40.3. A comprovação da experiência do(s) profissional(is) indicado(s) no item 9.40 se dará por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, regularmente expedido pelo conselho profissional competente;

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. Ata de fundação;

9.49.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.291.387,20 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2.1. **Anexo I** - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos;

12.2.2. **Anexo II** - Instrumentos de Medição de Resultado (IMR);

12.2.3. **Anexo III** - Modelo de Ordem de Serviço.

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL HOLANDA DE LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 16:34:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do TR - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Anexos.pdf (325.57 KB)
- Anexo II - Anexo II do TR - Instrumentos de Medicação de Resultado - IMR.pdf (112.6 KB)
- Anexo III - Anexo III do TR - Modelo de Ordem de Serviço.pdf (70.36 KB)

UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA

Estudo Técnico Preliminar 53/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23282.015263/2025-66

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

2.1.1. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) é uma autarquia federal que tem por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e formar recursos humanos (art. 2º da Lei nº 12.289/2010);

2.1.2. Para cumprir sua missão institucional, a UNILAB deve garantir a operacionalização de suas atividades em um ambiente salubre, seguro e funcional para toda a comunidade acadêmica;

2.1.3. A contratação dos serviços de controle de pragas, higienização de reservatórios e manejo de animais é imprescindível para manter a salubridade das instalações, proteger a saúde da comunidade, preservar o patrimônio e assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;

2.1.4. Justificativa técnica: a contratação é essencial para garantir a saúde e segurança da comunidade acadêmica e a preservação do patrimônio da UNILAB;

2.1.4.1. Controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização):

2.1.4.1.1. Risco: pragas urbanas (roedores, cupins e insetos) representam sério risco à saúde pública (transmissão de doenças) e patrimonial (danos estruturais);

2.1.4.1.2. Objetivo: impedir, de forma preventiva e integrada, a instalação e reprodução dessas pragas, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC nº 622/2022 da ANVISA;

2.1.4.2. Higienização e desinfecção de reservatórios de água:

2.1.4.2.1. Risco: a qualidade da água pode ser comprometida pelo acúmulo de sujidades e biofilmes nos reservatórios, favorecendo a proliferação de microrganismos patogênicos e deteriorando a estrutura;

2.1.4.2.2. Objetivo: garantir a qualidade da água para consumo humano e uso geral, atendendo aos padrões de potabilidade definidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde;

2.1.4.3. Manejo de animais:

2.1.4.3.1. Risco: a presença de animais sinantrópicos (aracnídeos, ofídios, morcegos e aves) oferece risco direto à segurança da comunidade (acidentes com veneno e transmissão de doenças graves, como a raiva);

2.1.4.3.2. Objetivo: evitar acidentes e a transmissão de doenças por meio da remoção segura, ética e não letal dos animais e da vedação de pontos de acesso;

2.1.5. Necessidade de nova contratação (expansão institucional):

2.1.5.1. Apesar da existência do Contrato nº 07/2024, a UNILAB está em processo de expansão de suas instalações físicas;

2.1.5.2. Um novo *campus* está sendo implantado em Baturité (imóvel de matrícula nº 3.383);

2.1.5.3. O novo imóvel não foi contemplado no contrato vigente, cuja abrangência se restringe aos municípios de Redenção e Acarape;

2.1.5.4. Adicionalmente, o *Campus* das Auroras continua a receber novas estruturas, como a urbanização concluída e a previsão de entrega de salas e laboratórios em 2026;

2.1.6. Em síntese, a presente contratação é indispensável para cobrir a demanda por serviços de controle sanitário nas novas áreas da UNILAB, garantindo a salubridade, a segurança e a continuidade das atividades acadêmicas em todos os *campi*, em conformidade com as normas vigentes.

2.1.7. Além disso, a futura contratação se faz necessária uma vez que a demanda de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, é um serviço continuado conforme Portaria Reitoria nº 752/2025.

2.1.8. A interrupção dos serviços objeto desta contratação comprometeria as atividades da UNILAB, não possibilitando que seus usuários realizassem suas atividades com segurança, comprometendo a prestação do cumprimento da missão institucional desta pasta e causando danos ao patrimônio público. De forma específica, a ausência dos serviços poderia tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde e propiciar a transmissão de doenças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Legislação e normativos:

4.1.1. Constituição Federal, bem como os normativos legais e infralegais editados pelos entes da União, no âmbito de suas competências, relacionados à matéria em questão;

4.1.2. Normas Brasileiras (NBR) vigentes, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); na ausência destas, poderão ser adotadas normas de organismos internacionais equivalentes;

4.1.3. Normas Regulamentadoras (NR), quando aplicáveis;

4.1.4. Instruções normativas, resoluções, procedimentos e orientações técnicas emitidas por órgãos regulamentadores nacionais ou, na falta destes, por organismos internacionais; incluem-se também as diretrizes estabelecidas por agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos nas esferas municipal, estadual e federal;

4.1.5. Os casos omissos na legislação técnica serão resolvidos pela fiscalização responsável, com vistas à manutenção do padrão de qualidade estabelecido para os projetos, observando-se as normas vigentes - nacionais ou internacionais - e as melhores práticas consagradas na literatura técnica especializada.

4.2. Classificação do objeto:

4.2.1. O objeto em análise enquadra-se nas seguintes classificações, conforme legislação vigente:

4.2.1.1. Bem ou serviço comum: trata-se de objeto considerado comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio dos artefatos da contratação, com base em especificações usuais de mercado;

4.2.1.2. Natureza continuada: possui natureza continuada, tendo em vista que sua eventual interrupção comprometeria a continuidade das atividades institucionais. Em razão disso, exige-se a manutenção do contrato por mais de um exercício financeiro, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1.3. Sem dedicação exclusiva de mão de obra: o objeto da presente contratação não se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem prestados não demandam a alocação de trabalhadores em regime de exclusividade para o contratante;

4.2.1.4. Atividade passível de terceirização: o objeto está em conformidade com os pressupostos do Decreto nº 9.507 /2018, por se tratar de atividade de natureza material, acessória, instrumental ou complementar às competências legais da Universidade, não se confundindo com a atividade-fim da instituição. Dessa forma, atesta-se a viabilidade jurídica para sua terceirização;

4.2.1.5. Não caracterização como bem de consumo de luxo: o objeto não se configura como bem de consumo e, portanto, não se enquadra como bem de luxo;

4.2.1.6. Em consulta ao sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi verificado que o objeto desta contratação não está contemplado em catálogo eletrônico de padronização mantido pelo Governo Federal, conforme previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o contratado deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, observando, especialmente, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que cabível, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

4.3.1.1. Gestão ambiental e de resíduos:

4.3.1.1.1. O contratado deverá executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, buscando a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos;

4.3.1.1.2. Deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022);

4.3.1.1.3. Deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.3.1.1.4. Deverá realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados, destinando-os prioritariamente às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis (conforme Decreto nº 10.936/2022);

4.3.1.1.5. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, deverá acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305/2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936/2022).

4.3.1.2. Produtos e embalagens de saneantes:

4.3.1.2.1. O contratado deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte, seguindo a logística reversa;

4.3.1.2.2. O destino final das embalagens de produtos saneantes desinfetantes de uso restrito é de responsabilidade do respectivo fabricante/importador;

4.3.1.2.3. O contratado deverá devolver as embalagens, no prazo máximo de 1 (um) ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou a postos conveniados, guardando os comprovantes de destinação, se for o responsável pelo destino final. O estabelecimento receptor deve fornecer o documento comprobatório de recebimento;

4.3.1.2.4. Não deverá utilizar embalagens de produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução;

4.3.1.2.5. As embalagens laváveis deverão ser submetidas à tríplex lavagem antes da devolução, aproveitando-se a água no preparo de calda ou inativando-a, conforme instruções de rotulagem e orientação técnica;

4.3.1.2.6. As embalagens vazias de produtos insolúveis em água não deverão passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.3.1.2.7. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.1.3. Eficiência e conservação de recursos:

4.3.1.3.1. O contratado deve adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação e racionalização do uso de equipamentos.

4.3.1.3.2. Deverá utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes (chuva, poços certificados), sempre que possível.

4.3.1.3.3. Deverá racionalizar o consumo de energia elétrica, utilizando equipamentos mais eficientes que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos casos aplicáveis.

4.3.1.3.4. Deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (institui o Selo Ruído);

4.3.1.3.5. Deverá utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, providenciando a destinação ambiental adequada das inservíveis;

4.3.1.4. Materiais e treinamento:

4.3.1.4.1. Os recursos materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais (positivos e negativos) associados ao produto;

4.3.1.4.2. Os materiais fornecidos/disponibilizados e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.3.1.4.3. Dever-se-á priorizar, quando possível, o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.3.1.4.4. O contratado deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, focado na redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos;

4.3.1.4.5. O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação de marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo solicitar a substituição de quaisquer itens por outros de mesma finalidade, que se mostrem mais sustentáveis.

4.4. Subcontratação: a subcontratação parcial do objeto será permitida, respeitando o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sob as seguintes condições:

4.4.1. Parcelas vedadas à subcontratação (parcela principal da obrigação):

4.4.1.1. Controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização);

4.4.1.2. Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável;

4.4.2.3. Manejo de animais.

4.4.2. Parcelas permitidas para subcontratação:

4.4.2.1. Emissão de laudos de análise microbiológica e físico-química de água;

4.5. Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com base nas seguintes justificativas:

4.5.1. Os serviços possuem natureza comum, com execução de curto prazo e ritos operacionais padronizados, não apresentando riscos financeiros ou operacionais elevados que justifiquem o ônus da garantia;

4.5.2. O modelo de pagamento será realizado exclusivamente após a prestação do serviço e a devida conferência (atesta) pela fiscalização. Assim, a Administração mantém a retenção do pagamento como mecanismo natural de proteção contra eventuais falhas na execução;

4.5.3. A dispensa da garantia reduz os custos indiretos para as licitantes, estimulando a participação de um maior número de empresas e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a UNILAB, sem comprometer a segurança da contratação.

4.6. Vistoria: não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Início da prestação dos serviços: O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo contratante;

4.7.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante, o contratado deverá entregar o cronograma de execução dos serviços.

4.8. Requisitos gerais da contratação: para que a UNILAB possa ter suas necessidades atendidas pelos serviços objeto deste estudo, o contratado deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.8.1. Disponibilização de recursos e qualidade:

4.8.1.1. Prestar os serviços contratados, disponibilizando mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução;

4.8.1.2. Os produtos utilizados deverão garantir, sempre que possível, maior produtividade, alto padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

4.8.1.3. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana;

4.8.1.4. As ferramentas, equipamentos e utensílios deverão ser mantidos em bom estado de conservação;

4.8.2. Licenças e responsabilidade técnica:

4.8.2.1. O contratado deverá possuir:

4.8.2.1.1. Licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4.8.2.1.1.1. A empresa instalada em cidade sem autoridade municipal competente deverá solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

4.8.2.1.2. Registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

4.8.2.1.3. Responsável técnico registrado junto ao conselho profissional, com treinamento específico e devidamente habilitado;

4.8.2.1.3.1. O profissional supracitado será o responsável técnico pela(o)(s):

4.8.2.1.3.1.1. Execução dos serviços;

4.8.2.1.3.1.2. Treinamento dos operadores;

4.8.2.1.3.1.3. Aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;

4.8.2.1.3.1.4. Orientação quanto à forma correta de aplicação dos produtos;

4.8.2.1.3.1.5. Elaboração e assinatura de documentos técnicos referentes à execução dos serviços;

4.8.2.1.3.1.6. Possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

4.8.3. Produtos e documentação:

4.8.3.1. Nos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, o contratado deverá utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, desde que devidamente registrados na Anvisa;

4.8.3.2. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde (ANVISA);

4.8.3.3. Deverá ser apresentada a descrição detalhada dos produtos a serem utilizados, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.8.4. Obrigações operacionais e trabalhistas:

- 4.8.4.1. Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente e adequada à proteção do meio ambiente;
- 4.8.4.2. Observar a legislação relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas das categorias profissionais abrangidas e às normas de segurança e saúde do trabalho;
- 4.8.4.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários;
- 4.8.4.4. Garantir amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação;
- 4.8.4.5. Atender, com presteza, às solicitações e reclamações do contratante no que concerne à execução dos serviços.

4.8.5. Documentação de conformidade para assinatura do contrato:

4.8.5.1. Condição de transporte e segurança de produtos saneantes desinfestantes: o fornecedor deverá comprovar que o veículo utilizado para o transporte dos produtos químicos é compatível com a segurança dos ocupantes, sendo dotado de compartimento com isolamento físico dos produtos, em estrito cumprimento ao disposto no art. 13 da RDC ANVISA nº 622 /2022;

4.8.5.1.1. Para fins de comprovação da conformidade veicular e sanitária, deverá ser apresentado o laudo de vistoria sanitária e/ou o certificado de vistoria veicular emitido pelo órgão de vigilância sanitária ou órgão competente (âmbito estadual ou municipal) na sede do fornecedor;

4.8.5.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): fornecedor deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que discipline o descarte, o manejo e o destino final ambientalmente corretos das embalagens e sobras dos produtos saneantes desinfestantes utilizados na prestação dos serviços;

4.8.5.3. Profissionais em nível operacional: o fornecedor deverá comprovar a qualificação de sua equipe técnica operacional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.8.5.3.1. Serviços de controle de pragas urbanas: comprovação de que, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível operacional possuem treinamento específico em boas práticas operacionais para o controle de vetores e pragas urbanas, em observância aos requisitos de capacitação profissional estabelecidos pela RDC nº 622/2022 - ANVISA (ou norma superveniente);

4.8.5.3.2. Serviços de higienização de reservatórios: comprovação de que, no mínimo, 1 (um) profissional possui certificados de treinamento, dentro do prazo de validade, nas seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura);

4.8.5.3.3. Os certificados deverão ser emitidos por instituições ou profissionais legalmente habilitados para o treinamento das respectivas normas;

4.8.5.3.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa contratada poderá ser feita mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou, no caso de cooperativas, pela relação de cooperados.

4.9. Especificações técnicas dos serviços: o contratado deverá executar os serviços conforme as especificações detalhadas a seguir, observando sempre as melhores práticas e a legislação vigente:

4.9.1. Controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização):

4.9.1.1. Execução: os serviços serão executados nas áreas internas das edificações da instituição;

4.9.1.2. Metodologia e produtos:

4.9.1.2.1. Poderão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e/ou pó de contato, observando-se a necessidade de cada local e as normas de segurança. as metodologias aplicáveis incluem *fog* (galerias), atomizador (tetos, garagens), *spray* (armários, rodapés), gel inseticida (equipamentos eletrônicos) e pulverizador/povilhadora (jardins, espelhos d'água);

4.9.1.2.2. O material para desratização deverá ser inodoro, de eficácia comprovada, e possuir um poder fulminante que não permita a putrefação do roedor, evitando odor e entupimentos;

4.9.1.2.3. O contratado deverá realizar a coleta, limpeza e destinação correta de roedores, insetos ou animais mortos que surgirem durante ou após a aplicação;

4.9.1.2.4. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, equipamentos, instalações ou reservatórios, ou que sejam nocivos à saúde dos usuários ou trabalhadores;

4.9.1.3. Características dos produtos: os produtos utilizados deverão:

4.9.1.3.1. Ser inofensivos à saúde humana e antialérgicos;

4.9.1.3.2. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.9.1.3.3. Não serem corrosivos nem causarem manchas;

4.9.1.3.4. Possuir elevado poder residual, atratividade e palatabilidade para as pragas-alvo;

4.9.1.3.5. Aqueles aplicados em espelhos d'água para larvas de mosquitos não deverão ser nocivos a peixes e plantas;

4.9.1.3.6. Estarem devidamente registrados e autorizados pela ANVISA, conforme Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 622/2022;

4.9.1.3.7. O fabricante dos produtos deverá possuir registro e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA;

4.9.1.4. Periodicidade:

4.9.1.4.1. Desinsetização e desratização serão executadas a cada 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;

4.9.1.4.2. Descupinização será executada a cada 6 (seis) meses, totalizando 2 (duas) aplicações anuais;

4.9.1.5. Comunicação: deverão ser afixados, nos locais designados pela fiscalização, cartazes informando a realização dos serviços (data, produto, nome, registro sanitário/ambiental e telefone do centro de informação toxicológica);

4.9.1.6. Documentação técnica (após a conclusão): o contratado deverá emitir:

4.9.1.6.1. Relatório detalhado, contendo: identificação da empresa, descrição dos serviços e procedimentos, identificação das pragas-alvo, locais/áreas de aplicação, ocorrências, data de início e término, registro fotográfico, nomes e assinaturas dos executores, orientações e data de validade (garantia) dos serviços;

4.9.1.6.2. Certificado, contendo: identificação da empresa, informações sobre os produtos utilizados (nome, grupo químico, registro, quantidade/área, composição), locais/áreas de aplicação, data de execução, data de validade (garantia), menção à legislação e endereço/telefone do centro toxicológico;

4.9.1.6.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com nome completo e número de registro no conselho profissional;

4.9.2. Limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios d'água:

4.9.2.1. Periodicidade: os serviços serão executados a cada 6 (seis) meses;

4.9.2.2. Procedimentos preparatórios e de limpeza:

4.9.2.2.1. Deve ser realizada verificação prévia das condições de acessibilidade e conservação das tampas, bóias, registros e tubulações, comunicando-se imediatamente à fiscalização sobre eventuais defeitos;

4.9.2.2.2. A água do reservatório deve ser utilizada até o limite de saída para evitar desperdício;

4.9.2.2.3. As saídas de distribuição devem ser obstruídas para evitar a introdução de lodo na tubulação;

4.9.2.2.4. As paredes e o fundo devem ser esfregados com escovas de cerdas arredondadas ou esponjas (aço é proibido), sem o uso de sabão, detergente ou produtos não autorizados, e evitando comprometer a impermeabilização;

4.9.2.2.5. A água suja resultante da limpeza e do enxágue deve ser retirada por baldes, panos ou sistema de sucção, não sendo permitido o escoamento pela tubulação de distribuição;

4.9.2.2.6. Em caso de múltiplos reservatórios, o serviço deve ser realizado separadamente (inferiores primeiro, depois superiores) para evitar interrupção do abastecimento;

4.9.2.3. Desinfecção:

4.9.2.3.1. Após a limpeza, deve-se aguardar 2 (duas) horas e, em seguida, proceder à desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5%;

4.9.2.3.2. As paredes devem ser mantidas molhadas com o desinfetante por 2 (duas) horas para eliminar microrganismos;

4.9.2.3.3. O excesso da solução deve ser eliminado do fundo por meios manuais ou sucção, evitando o escoamento pela distribuição;

4.9.2.4. Finalização e manutenção:

4.9.2.4.1. Após a conclusão, o reservatório deve ser adequadamente tampado para impedir a entrada de animais e sujeira;

4.9.2.4.2. O abastecimento de água tratada deve ser restabelecido;

4.9.2.4.3. Deve ser colada uma etiqueta auto-adesiva, resistente e indelével, no lado externo, com informações sobre o serviço (data da limpeza, nome da empresa e responsável técnico);

4.9.2.4.4. O contratado deve corrigir quaisquer irregularidades resultantes da execução dos serviços (ex.: telhas quebradas ou tubulações entupidas) e remover todo o lixo gerado;

4.9.2.4.5. Qualquer fissura ou trinca verificada na estrutura do reservatório deve ser comunicada à fiscalização do contratante;

4.9.2.5. Documentação técnica (após a conclusão): o contratado deverá emitir:

4.9.2.5.1. Relatório detalhado, contendo: identificação da empresa, descrição dos serviços, ocorrências e não conformidades, identificação dos reservatórios (endereço e capacidade), data de início e término, registro fotográfico e nomes dos executores;

4.9.2.5.2. Certificado, contendo: identificação da empresa, informações sobre os produtos (nome, grupo químico, registro, quantidade/concentração), identificação dos reservatórios, data de execução, data de validade (garantia), menção à legislação e endereço/telefone do centro toxicológico;

4.9.2.5.3. Laudo de análise microbiológica, englobando, no mínimo, coliformes totais e *Escherichia coli*;

4.9.2.5.4. Laudo de análise físico-química, contendo, no mínimo, o parâmetro cloro residual livre;

4.9.2.5.5. Todos os documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com nome completo e número de registro no conselho profissional.

4.9.3. Manejo de animais:

4.9.3.1. Disposições gerais: os serviços de manejo de fauna sinantrópica (incluindo aves, morcegos, abelhas/vespas, aracnídeos, ofídios, miriápodes e outros animais de interesse sanitário) serão executados sob demanda, em caráter corretivo ou emergencial. O manejo deve ser realizado em consonância com os normativos do IBAMA e da ANVISA, priorizando sempre a exclusão e a repelência em detrimento da eliminação dos animais;

4.9.3.2. Procedimentos específicos:

4.9.3.2.1. Abelhas, vespas e marimbondos: o contratado será responsável pela remoção segura de ninhos ou colmeias, realizando o traslado e a realocação das abelhas (se nativas) para local apropriado e seguro, conforme legislação ambiental. Se necessário, o contratado deverá realizar o acionamento e a coordenação com o corpo de bombeiros para auxílio ou avaliação;

4.9.3.2.2. Pombos (aves sinantrópicas): o controle deverá ser realizado através de técnicas de exclusão (vedação de acessos a abrigos) e repelência (uso de barreiras físicas ou químicas), visando inibir o pouso e a permanência das aves nas estruturas prediais. É vedado o abate ou o uso de quaisquer métodos que causem sofrimento ou morte das aves;

4.9.3.2.3. Morcegos: o manejo deverá priorizar a exclusão, vedando pontos de acesso após o período de atividade noturna dos animais, e a limpeza/desinfecção das áreas contaminadas por fezes e urina. É estritamente proibida a eliminação dos animais;

4.9.3.2.4. Aracnídeos, ofídios e miriápodes: o manejo deverá ser realizado de forma segura, incluindo a captura e realocação, quando aplicável e legalmente permitido, ou o uso de produtos específicos e autorizados pela ANVISA, garantindo a segurança dos usuários da universidade.

4.9.4. Regras de agendamento:

4.9.4.1. Prioritariamente, os serviços serão prestados em finais de semana, feriados e/ou dias de recesso administrativo e acadêmico, conforme cronograma a ser fornecido pelo contratante;

4.9.4.2. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do contratante, a execução dos serviços poderá ocorrer em dias úteis, principalmente no caso de manejo de animais e/ou necessidade de reforço em serviço de controle de pragas, conforme conveniência ou urgência do contratante.

4.10. Prazo de vigência da contratação: o prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data constante do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Transição contratual: não se vislumbra a necessidade de o contratado promover transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.12. Garantia do serviço:

4.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, e terá a seguinte duração:

4.12.1.1. 3 (três) meses para desinsetização e desratização;

4.12.1.2. 6 (seis) meses para descupinização e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios d'água;

4.12.1.3. 1 (um) mês para manejo de animais.

4.12.2. Obrigações durante a garantia:

4.12.2.1. Durante o período de garantia, será de responsabilidade do contratado refazer os serviços considerados inadequados, devendo a correção ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação por parte do contratante;

4.12.2.2. Controle de pragas: para desinsetização, desratização e descupinização, deverão ser realizadas tantas aplicações corretivas e/ou de reforço quantas forem necessárias para corrigir eventuais proliferações;

4.12.2.3. Reservatórios de água: em caso de não conformidade no laudo de análise da água (microbiológica ou físico-química), caberá ao contratado:

4.12.2.3.1. Realizar nova coleta e emissão de novo laudo;

4.12.2.3.2. Após diligências do contratante que confirmem a relação da não conformidade com a má execução dos serviços, realizar nova limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios;

4.12.2.4. Todas as ações de correção, reforço ou refazimento dos serviços realizadas dentro dos respectivos prazos de garantia não implicarão qualquer ônus adicional ou custo extra para o contratante.

4.13. Vínculo empregatício: a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14. Critérios de avaliação e medição dos serviços:

4.14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

4.14.2. A apuração dos valores devidos em cada período de medição da execução contratual observará os critérios a seguir:

4.14.2.1. O valor a ser pago será determinado pelo somatório dos quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

4.14.2.2. Do valor total apurado no subitem 4.14.2.1, será deduzido o percentual de ajuste de pagamento apurado por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso a pontuação de desempenho obtida pelo contratado no período de medição não atinja o nível de qualidade estabelecido.

4.15. Reajuste:

4.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

4.15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.15.2.1. O IPCA é o índice oficial utilizado pelo Governo Federal para o acompanhamento das metas de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a variação de preços no mercado consumidor;

4.15.2.2. Por se tratar de serviços que envolvem insumos químicos, materiais de proteção (EPs) e custos logísticos, o IPCA se mostra mais adequado que índices específicos do setor de construção (como o INCC) ou índices gerais que sofrem alta influência do câmbio e de *commodities* (como o IGP-M);

4.15.2.3. A escolha visa garantir a manutenção do valor real da proposta e o equilíbrio contratual, prevenindo prejuízos tanto à Administração quanto ao contratado, de acordo com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Qualificação técnico-operacional: comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.16.1. Os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.16.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, e que atestem a execução dos seguintes quantitativos mínimos:

4.16.1.1.1. Desinsetização: 30% (trinta por cento) dos quantitativos dispostos no Termo de Referência;

4.16.1.1.2. Desratização: 30% (trinta por cento) dos quantitativos dispostos no Termo de Referência;

4.16.1.1.3. Descupinização: 30% (trinta por cento) dos quantitativos dispostos no Termo de Referência;

4.16.1.1.4. Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável: 30% (trinta por cento) dos quantitativos dispostos no Termo de Referência.

4.16.2. A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pela essencialidade e risco do objeto, que envolve a potabilidade da água e o manejo de pragas e animais em ambiente universitário. O prazo é o mínimo necessário para garantir que a empresa possui maturidade técnica e segurança operacional para executar atividades críticas e lidar com a sazonalidade do serviço. A escolha por apenas um ano visa preservar a competitividade, exigindo apenas o zelo indispensável para evitar riscos à saúde da comunidade acadêmica e garantir a continuidade do serviço;

4.16.3. Em observância ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica limita-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, considerando-se como tais os itens que representem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado. Essa definição visa assegurar que o contratado possua experiência sólida nas atividades que impactam diretamente a execução e a segurança do objeto, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade ao não exigir comprovação para itens acessórios ou de baixa representatividade financeira.

4.17. Qualificação técnico-profissional: apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.17.1. Para profissional de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional): serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

4.17.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

4.17.3. A comprovação da experiência do(s) profissional(is) indicado(s) no item 9.17 se dará por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, regularmente expedido pelo conselho profissional competente;

4.17.4. Em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacidade técnico-profissional foram limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da planilha orçamentária. Esta seleção recai exclusivamente sobre as atividades que demandam expertise técnica específica e que possuem impacto direto na segurança sanitária e operacional do objeto, garantindo que a qualificação exigida seja proporcional à complexidade do serviço e não represente óbice indevido à ampla competitividade do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Esta seção apresenta a pesquisa de mercado realizada para identificar as soluções mais eficientes e frequentemente adotadas por outros órgãos da Administração Pública na contratação de serviços de controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios de água potável e manejo de animais.

5.1.1 Em atendimento ao princípio da padronização, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, em especial, por outras universidades e institutos federais, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, para definir as especificações adotadas. Encontraram-se as contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, em especial Universidades e Institutos federais, com especificações idênticas ou muito parecidas, garantindo a padronização.

5.2. Pesquisa de contratações semelhantes no mercado:

5.2.1. A pesquisa identificou contratações de objetos correlatos no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo total ou parcialmente os serviços demandados pela UNILAB, conforme tabela a seguir:

Órgão	Informações da Contratação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	• <u>Edital nº</u>: 90022/2025; • <u>Id Contratação PNCP</u>: 10779511000107-1-000079/2025; • <u>Modalidade da Contratação</u>: Pregão - Eletrônico; • <u>Objeto</u>: contratação de serviço continuado de dedetização e limpeza de reservatórios de água potável para atender às demandas do Instituto Federal Fluminense.
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	• <u>Edital nº</u>: 90019/2025; • <u>Id Contratação PNCP</u>: 11806275000133-1-000052/2025; • <u>Modalidade da Contratação</u>: Dispensa - Eletrônica; • <u>Objeto</u>: contratação de serviços contínuos de jardinagem (corte de Grama, roçada, herbicidas, poda e retirada de Árvores, remoção de pragas) e Controle de pragas urbanas / animais sinantrópicos (desinsetização, desratização e descupinização) incluindo o fornecimento de todos os produtos e materiais necessários para a execução dos serviços.
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	• <u>Edital nº</u>: 90022/2025; • <u>Id Contratação PNCP</u>: 00348003000110-1-000372/2025; • <u>Modalidade da Contratação</u>: Pregão - Eletrônico; • <u>Objeto</u>: contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de dedetização de pragas urbanas e de limpeza e higienização dos reservatórios de água nas dependências da Embrapa/CNPMPF.

COMANDO DO EXÉRCITO	• <u>Edital nº</u>: 90005/2025; • <u>Id Contratação PNCP</u>: 00394452000103-1-019824/2025; • <u>Modalidade da Contratação</u>: Pregão - Eletrônico; • <u>Objeto</u>: eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água, análise da água e limpeza de esgoto nas instalações das OMs pertencentes ao GCALC da 3ª Bda C Mec.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	• <u>Edital nº</u>: 90007/2025; • <u>Id Contratação PNCP</u>: 00394494000136-1-001044/2025; • <u>Modalidade da Contratação</u>: Pregão - Eletrônico; • <u>Objeto</u>: contratação de serviços contínuos trimestrais de dedetização e de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água da Superintendência e das unidades descentralizadas.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	• <u>Edital nº</u>: 90365/2025; • <u>Id Contratação PNCP</u>: 04892707002154-1-000011/2025; • <u>Modalidade da Contratação</u>: Pregão - Eletrônico; • <u>Objeto</u>: prestação de serviço continuado de controle sanitário integrado no controle de pragas urbanas englobando: dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em todas as áreas internas e externas, bem como combate de larvas de mosquitos e marimbondos no edifício sede da Superintendência Regional do DNIT-PE, em Recife-PE e nas Unidades Locais, nos termos da tabela constante do item 1.2, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.3. Conclusões do levantamento de mercado:

5.3.1. Com base nos dados coletados na pesquisa, foram extraídas as seguintes conclusões sobre a solução de mercado adotada por outros órgãos e a definição do modelo para a UNILAB:

5.3.1.1. Agrupamento dos serviços (solução integrada): a solução mais comum e eficiente identificada é o agrupamento dos serviços em um objeto único, contratando-se uma única empresa para executar os serviços de controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios de água e manejo de animais. Essa abordagem proporciona: maior eficiência, devido à coordenação dos serviços; melhor controle, centralizando a gestão e fiscalização em um único contrato; e economia de escala, potencializando propostas mais competitivas;

5.3.1.2. Regime de execução: o regime de execução definido para a contratação é a empreitada por preço unitário. Essa modalidade é a mais adequada para serviços contínuos em que os quantitativos podem variar ao longo da vigência (exemplo: manejo de animais emergencial) ou são facilmente mensuráveis por áreas ou volumes (m² de desinsetização e volume dos reservatórios);

5.3.1.3. Remuneração e modalidade: a remuneração do contratado será realizada após a execução e atestação dos serviços, conforme as unidades de medida efetivamente executadas. A modalidade de contratação amplamente utilizada para serviços contínuos desta natureza é o Pregão Eletrônico.

5.5. Classificação dos serviços e perfil do fornecedor: considerando a contratação integrada e as classificações oficiais dos serviços, o perfil do fornecedor exigido deve ser o de uma empresa especializada em controle sanitário e ambiental, detentora de todas as competências necessárias para a execução do objeto.

Item	Serviço	Grupo (catálogo)	Perfil do fornecedor
1	Controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização;	943 - Serviços de saneamento e serviços similares;	Empresa especializada em controle sanitário e ambiental, devidamente registrada e licenciada pelos órgãos competentes para prestação de serviços de
2			
3			

4	Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável;	853 - Serviços de limpeza;	controle de pragas e manejo ambiental. Deve comprovar a capacidade técnica para execução de todos os serviços agrupados.
5	Manejo de animais.	859 - Outros serviços de suporte.	

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Definição da solução contratual: entende-se como solução o conjunto integrado de todos os elementos - bens, serviços e demais recursos - necessários para alcançar os resultados que atendam à necessidade de garantir a saúde sanitária e ambiental nos campi da UNILAB

6.2. Composição da solução contratual:

6.2.1. Nesse contexto, a solução contratual consiste na contratação integrada de serviços contínuos de controle sanitário e ambiental em empreitada por preço unitário. O objeto abrange:

6.2.1.1. A execução de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização);

6.2.1.2. A execução de serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável; e

6.2.1.3. A execução de serviços de manejo de animais.

6.3. Natureza continuada e vigência: o objeto é caracterizado como serviços continuados. A contratação será firmada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por interesse da Administração, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Natureza dos serviços (mão de obra exclusiva):

6.4.1. Os serviços a serem contratados não se enquadram no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

6.4.1.1. A natureza dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios não demanda a alocação de trabalhadores em regime de exclusividade nas dependências da UNILAB. O objeto é focado na prestação de um resultado final (serviço), sendo que a medição e o pagamento são atrelados à efetiva execução das unidades de serviço (ex.: m2 desinsetizado, volume de reservatório limpo), e não à alocação de postos de trabalho.

6.5. Modalidade de licitação: os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado. Tratam-se, portanto, de serviços comuns, o que justifica a adoção da modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Sistema de Registro de Preços (SRP): considera-se viável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da presente contratação, nos termos do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023;

6.6.1. A adoção do SRP é mandatório devido à imprevisibilidade da demanda dos serviços, cujos quantitativos estimados estão sujeitos a variações operacionais, estratégicas e institucionais da UNILAB;

6.6.2. Expansão e implantação de novo campus: A UNILAB está em processo de implantação de um novo campus no município de Baturité/CE. Uma vez que o espaço ainda passará por obras e reformas, não há 100% (cem por cento) de certeza sobre a necessidade imediata e total dos quantitativos de serviços anuais estimados para essa nova unidade. O SRP permite o uso progressivo do serviço, à medida que o novo campus se torna operacional;

6.6.3. Variação na execução operacional: A necessidade de reforço em desinsetização e desratização, embora prevista, pode exigir serviços pontuais em decorrência de alterações ambientais ou sazonalidade das pragas. O serviço de manejo de animais, em particular, é uma demanda por evento, cuja ocorrência é imprevisível;

6.6.4. Gestão orçamentária flexível: o SRP oferece à Administração maior flexibilidade e controle orçamentário, permitindo que os empenhos e as contratações sejam realizados de forma oportuna, de acordo com o fluxo de caixa e o consumo efetivo e variável dos serviços, sem a obrigação de firmar um contrato na totalidade das estimativas;

6.6.5. O SRP, portanto, é o sistema mais adequado para gerenciar os riscos de variação positiva ou negativa da demanda, garantindo a aquisição somente na medida da real necessidade da UNILAB e acompanhando a evolução da expansão institucional.

6.7. Renovação de quantitativos da Ata de Registro de Preços: A futura Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que será admitida a renovação integral dos quantitativos registrados. Essa medida visa assegurar a continuidade do atendimento às demandas da Administração e a eficiência operacional do Sistema de Registro de Preços, observadas as condicionantes e os requisitos fixados pelo Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU /PGF/AGU e pelo Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

6.8. Regime de empreitada por preço unitário: o regime de execução empreitada por preço unitário é aplicável quando o objeto contratual puder ser parcelado em unidades mensuráveis e remuneradas conforme sua efetiva execução, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.1. O regime é o mais adequado para a presente contratação, uma vez que:

- 6.8.1.1. Item 1 (controle de pragas) e item 2 (higienização de reservatórios): o pagamento será efetuado por unidades de medida de serviço (ex.: m2 desinsetizado ou m3 de reservatório limpo), conforme a respectiva tabela de preços unitários;
- 6.8.1.2. Item 3 (manejo de animais): o pagamento será realizado por chamado/ocorrência concluído (unidade de serviço), conforme a necessidade e a ocorrência da demanda;

6.8.2. Dessa forma, a remuneração ao contratado é diretamente vinculada e proporcional à efetiva medição das unidades entregues ou dos serviços concluídos, garantindo a exatidão do pagamento e o controle rigoroso da execução contratual pela Administração.

6.9. Critério de julgamento da licitação: a licitação será julgada com base no menor preço global (grupo único).

6.10. Critério de aceitabilidade da proposta: a proposta apresentada pelo fornecedor será aceita e considerada válida para fins de classificação e contratação somente se atender ao seguinte critério:

- 6.10.1. O preço unitário ofertado para cada serviço (por m2 , m3 ou ocorrência/chamado) não poderá ser superior ao preço unitário máximo estabelecido pela UNILAB no orçamento estimado para o respectivo item.

6.11. Garantia da contratação:

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Premissas de cálculo: a estimativa das quantidades é baseada na área construída (m2) dos campi, unidade acadêmica e fazenda, e no volume (m3) dos reservatórios da UNILAB no Ceará. Esta abordagem considera a periodicidade preventiva mínima exigida para atender a demandas corretivas e pontuais.

7.2. Controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização): o cálculo será baseado na Área Total Construída (ATC), interna e externa, de todos os espaços da UNILAB no Ceará (em metros quadrados);

--	--	--	--	--

Item	Unidade de medida	Frequência anual	Fator de cálculo	Quantidade estimada total (m2)
Desinsetização	Metro quadrado	4 aplicações (trimestral)	ATC × 4	336.828
Desratização	Metro quadrado	4 aplicações (trimestral)	ATC × 4	336.828
Descupinização	Metro quadrado	2 aplicações (semestral)	ATC × 2	168.414

7.2.1. Fundamentação metodológica: para fins de eficácia sanitária e alinhamento com a metodologia de manejo integrado de pragas, a contratação necessariamente considera as áreas urbanizadas, visto que os quantitativos não podem ser limitados apenas à área interna, pelas seguintes razões:

7.2.1.1. Rotas de acesso e abrigo: a infestação de roedores e insetos é originada e mantida nas áreas externas, utilizando galerias pluviais, redes de esgoto, caixas de passagem e rachaduras da pavimentação como rotas de acesso às edificações;

7.2.1.2. Controle perimetral: a aplicação de barreiras químicas e a instalação de iscas devem ocorrer no entorno das edificações e nos pontos críticos da urbanização para interceptar as pragas antes que adentrem as instalações, garantindo a proteção da comunidade e do patrimônio.

7.3. Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável: o cálculo será baseado no Volume Total (VT) dos reservatórios de água potável (em metros cúbicos);

Item	Unidade de medida	Frequência anual	Fator de cálculo	Quantidade estimada total (m3)
Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	2 serviços (semestral)	VT × 2	2.454

7.4. Manejo de animais: este é um serviço de natureza corretiva e imprevisível, cotado por unidade (ocorrência/chamado);

Item	Unidade de medida	Quantidade estimada (anual)
Manejo de animais	Unidade	12

7.4.1. Justificativa para a estimativa de 12 ocorrências anuais (1/mês): a estimativa de uma ocorrência por mês (totalizando 12 /ano) se justifica pela necessidade de resposta rápida devido ao risco à saúde pública (zoonoses) e à segurança da comunidade acadêmica. O número considera o impacto das variações climáticas regionais e a complexidade da área da universidade, que geram uma demanda constante por remoção segura de ninhos/colmeias e exclusão de animais sinantrópicos.

7.5. Documentos de suporte à estimativa:

7.5.1. Os quantitativos de área construída (ATC) e volume de reservatórios (VT) utilizados como base para o cálculo desta estimativa são detalhados e comprovados pelos seguintes documentos, que fazem parte dos anexos deste estudo técnico preliminar:

7.5.1.1. Tabela de áreas internas e externas dos campi, unidade acadêmica e fazenda - **Anexo I** do ETP;

7.5.1.2. Tabela de reservatórios de água potável com volumes específicos por unidade - **Anexo II** do ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 460.775,40

8.1. A estimativa do valor da contratação (orçamento estimado) foi elaborada com base nas quantidades físicas máximas estimadas (item 7) e em pesquisa de preços, que observou os parâmetros definidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. O valor máximo anual aqui estabelecido e o detalhamento dos preços unitários referenciais servirão como limite e referência para o certame. A memória de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços serão anexados ao processo em momento posterior.

8.3. Planilha de estimativa de preços unitários e totais:

8.3.1. Para fins de registro da estimativa, o quadro orçamentário para a contratação dos serviços anuais é apresentado a seguir, utilizando as unidades de medida padronizadas pelo CATSER, com os valores e quantitativos a serem detalhados na fase de pesquisa de preços:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	1	Desinsetização	3417	Metro quadrado (m²)	336.828	0,40	134.731,20
	2	Desratização	3417	Metro quadrado (m²)	336.828	0,40	134.731,20
	3	Descupinização	3417	Metro quadrado (m²)	168.414	0,50	84.207,00
	4	Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	13595	Metro cúbico (m³)	2.454	39,00	95.706,00
	5	Manejo de animais	19135	Unidade (chamado / ocorrência)	12	950,00	11.400,00
Total estimado - 12 meses (R\$)							460.775,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O planejamento da presente contratação prevê a licitação dos serviços em grupo único, compreendendo todos os itens (controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios e manejo de animais), optando-se, portanto, pela não divisão (não parcelamento) do objeto.

9.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, inciso V, alínea "b", que a licitação será realizada por preço global quando for demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de parcelamento, o que se aplica ao presente caso, conforme detalhado nos itens seguintes.

9.3. Inviabilidade técnica e operacional:

9.3.1. A concentração dos serviços em lote único se justifica pela interdependência técnica e operacional entre os objetos, que visam a uma gestão sanitária integrada, conforme:

9.3.1.1. Os serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais são complementares e cruciais para o mesmo objetivo: garantir a salubridade das instalações da UNILAB;

9.3.1.2. A contratação de uma única empresa especializada elimina os riscos de conflito de cronogramas, simplifica a gestão de equipes e evita a necessidade de gerenciar múltiplos contratos para serviços que, idealmente, devem ser coordenados no tempo e no espaço;

9.3.1.3. A centralização da execução em um único contrato simplifica a gestão e a fiscalização pela Administração, garantindo a aplicação de um plano de gerenciamento integrado coeso e em total conformidade com as normas sanitárias vigentes;

9.4. Viabilidade econômica:

9.4.1. A licitação em grupo único tende a gerar economia de escala e eficiência para a Administração. Ao agrupar os serviços, a UNILAB se torna um cliente de maior volume;

9.4.2. Esse volume total incentiva as empresas a oferecerem propostas mais competitivas, pois o contratado pode otimizar o uso de mão de obra, equipamentos e insumos para atender a todas as demandas de forma centralizada.

9.5. A contratação em grupo único, portanto, representa a solução mais vantajosa do ponto de vista técnico, operacional e econômico, sendo a que melhor atende ao interesse público e à manutenção da salubridade das instalações da UNILAB no estado do Ceará.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação de serviços de controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios de água e manejo de animais está intrinsecamente correlacionada e é interdependente com outras contratações de serviços essenciais para a manutenção da infraestrutura e salubridade da UNILAB.

10.2. A principal correlação se estabelece com o contrato de serviços de limpeza, conservação e zeladoria da universidade. O sucesso e a longevidade dos procedimentos de controle de pragas dependem diretamente da manutenção da higiene e da organização das áreas internas e externas. A ausência ou a má execução dos serviços de limpeza (exemplo: acúmulo de lixo, restos de alimentos) é um fator que mitiga a eficácia do controle de pragas, tornando o contrato de limpeza um elemento interdependente para o resultado desta contratação.

10.3. Há também interdependência com as contratações relativas à manutenção predial e de infraestrutura (incluindo serviços de alvenaria, hidráulica e reparos gerais). Isso ocorre porque falhas estruturais, como fissuras, buracos, vazamentos e ralos desprotegidos, criam acessos e abrigos ideais para a proliferação de pragas e vetores.

10.4. A coordenação e o acompanhamento eficazes entre os gestores e fiscais desta contratação e os responsáveis pelos contratos de limpeza e de manutenção predial são essenciais. Essa sinergia garante que as fontes de atração e acesso de pragas sejam eliminadas na origem, maximizando a eficácia dos serviços contratados e protegendo o patrimônio e a saúde da comunidade acadêmica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação de serviços de controle de pragas urbanas, higienização de reservatórios de água e manejo de animais demonstra alinhamento integral com o ciclo de planejamento da UNILAB, desde o nível tático (PCA) até o nível estratégico (PLS e PDI).

11.2. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA):

11.2.1. A presente Contratação de serviços de administração de frota encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2026, conforme publicado no site da instituição e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o planejamento tático e a gestão eficiente dos recursos:

11.2.1.1. Id PCA no PNCP: 12397930000100-0-000001/2026;

11.2.1.2. Data de publicação no PNCP: 03/10/2025;

11.2.1.3. Id do item no PCA: 1, 2 e 3;

11.2.1.4. Classe/grupo: 943 - Serviços de saneamento e serviços similares; 859 - Outros serviços de suporte; 853 - Serviços de limpeza;

11.2.1.5. Identificador da futura contratação: 158565-4/2026.

11.3. Conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024–2026:

11.3.1. A contratação está diretamente vinculada a diversas diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024–2026, pois os serviços têm caráter eminentemente sanitário e ambiental. O alinhamento se manifesta principalmente nos seguintes pontos:

11.3.1.1. Otimização dos processos de contratações de obras, serviços e fornecimentos, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade: esta contratação exige o uso de produtos químicos e métodos de controle de pragas com menor toxicidade e impacto ambiental, como a gestão integrada de pragas, que prioriza o controle físico e biológico em detrimento do uso excessivo de pesticidas;

11.3.1.2. Realização de aquisições com base em critérios de sustentabilidade: o Termo de Referência (TR) exigirá que a empresa contratada utilize produtos registrados e licenciados por órgãos competentes, com foco em produtos de baixa toxicidade e que atendam às normativas ambientais e sanitárias vigentes;

11.3.1.3. Otimização da utilização de recursos materiais e a redução do consumo de água: o serviço de higienização de reservatórios de água potável é crucial para garantir a qualidade da água consumida e evitar seu desperdício por contaminação, contribuindo para a gestão eficiente e sustentável do recurso hídrico na UNILAB;

11.3.1.4. Adoção de práticas sociais adequadas na contratação de mão de obra terceirizada: a contratação exigirá que a empresa forneça equipamentos de proteção individual (EPIs) e garanta treinamento e segurança adequados para sua equipe técnica, alinhando-se aos compromissos sociais do PLS.

11.4. Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027:

11.4.1. A presente contratação contribui diretamente para a consecução dos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027, relacionados à infraestrutura e à qualidade de vida;

11.4.2. Os serviços de controle de pragas e saneamento são essenciais para garantir a segurança e a salubridade das instalações da UNILAB. Ao manter os *campi* livres de pragas e vetores e os reservatórios de água potável higienizados, a contratação assegura um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

11.4.3. A manutenção da salubridade ambiental e o controle de riscos biológicos e sanitários são pilares para a promoção da saúde e da qualidade de vida da comunidade acadêmica, impactando positivamente o bem-estar dos estudantes, professores e técnicos administrativos, o que está diretamente ligado à missão e aos objetivos de gestão da universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e manejo de animais trará benefícios diretos e mensuráveis para a UNILAB, resolvendo o problema identificado e agregando valor em diversas áreas.

12.2. Prevenção e saúde pública: o principal benefício é a garantia da salubridade do ambiente acadêmico. Os serviços eliminam e previnem a proliferação de vetores e pragas urbanas (roedores, insetos), reduzindo drasticamente os riscos de transmissão de doenças e agravos à saúde da comunidade universitária (estudantes, servidores e visitantes).

12.3. Qualidade da água e segurança sanitária: a higienização periódica dos reservatórios de água potável assegura a qualidade da água consumida nas instalações, em total conformidade com as normas sanitárias vigentes, prevenindo contaminações e riscos epidemiológicos.

12.4. Preservação do patrimônio: o controle de pragas, especialmente a descupinização, é essencial para proteger a infraestrutura predial, acervo bibliográfico, mobiliário e equipamentos da universidade contra danos e destruição, garantindo a integridade do patrimônio público.

12.5. Conformidade legal e regulatória: a contratação garante o cumprimento de exigências legais e regulatórias impostas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental, evitando multas, interdições ou responsabilidades por negligência na manutenção sanitária.

12.6. Eficiência operacional: a contratação de empresa especializada em grupo único resultará em melhor gestão de riscos e otimização de recursos (conforme justificado na Seção 9), permitindo que a UNILAB se concentre em suas atividades finalísticas, transferindo a complexidade técnica da execução dos serviços sanitários.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação dos serviços de controle de pragas urbanas, higienização e desinfecção de reservatórios de água e manejo de animais, as seguintes providências são necessárias:

13.1.1. Governança e planejamento:

13.1.1.1. Previsão orçamentária: garantir a previsão do valor máximo global estimado da contratação na Lei Orçamentária Anual (LOA) da UNILAB, assegurando a alocação de recursos para os exercícios em que os contratos derivados da Ata serão executados;

13.1.1.2. Designação de fiscais e gestores: designar formalmente e capacitar os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, conforme exigido pela legislação (IN SEGES/ME nº 5/2017);

13.1.2. Condução processual:

13.1.2.1. Abertura da licitação: instruir o processo licitatório, utilizando os estudos e elementos deste ETP, e contemplando a contratação em grupo único, composto por:

13.1.2.1.1. Item 1: desinsetização;

13.1.2.1.2. Item 2: desratização;

13.1.2.1.3. Item 3: descupinização;

13.1.2.1.4. Item 4: higienização e desinfecção de reservatórios de água;

13.1.2.1.5. Item 5: manejo de animais;

13.1.2.2. Finalização de documentos: elaborar e finalizar o Termo de Referência (TR), o Mapa de Riscos e o detalhamento da Pesquisa de Preços;

13.1.2.3. Transição contratual: adotar medidas para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais durante o processo de transição entre o contrato vigente e a futura contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, embora essenciais para a saúde pública, podem gerar potenciais impactos ambientais, principalmente devido ao uso de insumos químicos e à geração de resíduos.

14.2. Impactos ambientais identificados:

14.2.1. Contaminação hídrica e do solo: risco associado ao descarte incorreto de resíduos sólidos (embalagens de produtos, equipamentos de proteção) e ao uso de produtos químicos biocidas (desinseticidas, desratizantes) que podem atingir o solo ou a rede pluvial da UNILAB;

14.2.2. Risco à fauna e flora não-alvo: possibilidade de intoxicação de animais silvestres, animais domésticos e plantas devido à aplicação incorreta ou excessiva de biocidas;

14.2.3. Geração de resíduos químicos: resíduos perigosos decorrentes de embalagens vazias de defensivos, sobras de produtos e resíduos da higienização dos reservatórios.

14.3. Medidas mitigadoras:

14.3.1. Uso de produtos de baixo impacto: será exigido que a empresa contratada utilize, prioritariamente, métodos de controle integrado de pragas, priorizando medidas não-químicas (físicas e biológicas) e, quando necessário o uso químico, que utilize apenas produtos registrados na ANVISA e no IBAMA, de baixa toxicidade e que demonstrem menor persistência ambiental;

14.3.2. Gestão de resíduos e logística reversa: a empresa contratada será integralmente responsável pelo manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. Isso inclui a coleta, transporte e descarte (ou logística reversa, se aplicável) das embalagens vazias e demais insumos químicos, conforme a legislação específica de resíduos perigosos;

14.3.3. Segurança e aplicação localizada: o Termo de Referência (TR) exigirá que a aplicação dos produtos seja estritamente localizada e orientada para as áreas-alvo, seguindo as recomendações dos fabricantes e minimizando a dispersão no meio ambiente, com foco na proteção da fauna e flora não-alvo;

14.3.4. Treinamento e licenciamento: o contratado deverá comprovar o treinamento de sua mão de obra e apresentar todas as licenças ambientais e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, garantindo o cumprimento das normas de segurança no manuseio de químicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2.1. A viabilidade da contratação é sustentada pela adequação técnica da solução proposta, que consiste na prestação de serviços essenciais, complementares e interdependentes, necessários para a manutenção da salubridade e segurança sanitária das instalações da UNILAB;

15.2.2. A solução integrada (lote único) demonstrou ser a mais econômica e eficiente para a Administração, ao promover a economia de escala e simplificar a gestão contratual e a fiscalização;

15.2.3. A contratação está em integral alinhamento com o planejamento estratégico da Universidade, cumprindo os objetivos do Plano de Logística Sustentável (PLS) e contribuindo diretamente para a consecução dos objetivos de infraestrutura e qualidade de vida do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

15.2.4. Os benefícios esperados, como a prevenção de doenças, a preservação do patrimônio e o cumprimento de normas sanitárias e ambientais, demonstram que esta contratação é a melhor solução para atender ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL HOLANDA DE LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 13:05:43.

LANNA MOREIRA DA SILVA DE CARVALHO

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 13:04:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do ETP - Tabela de Areas Internas e Externas.pdf (70.33 KB)
- Anexo II - Anexo II do ETP - Tabela de Revervatorios.pdf (76.48 KB)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 2222-0803 - <http://www.unilab.edu.br/>

TABELA DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS

Localidade	Endereço		Área Interna (m²)	Área Externa (m²)
Auroras	R. José Franco de Oliveira, s/n - Conjunto. Antonio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil	Unidade Didática	12.044,99	0,00
		Ginásio Poliesportivo	6.261,76	7.861,21
		Residências Universitárias	4.456,96	0,00
		RU/CC	3.473,95	0,00
		Urbanização	14,43	20.043,76
Liberdade	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil		4.466,95	1.340,08
Palmares	Rodovia CE 060 - Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil		10.942,03	4.386,06
Baturité	Av. Dom Bosco, 310 - Centro - CEP: 62.760-000 - Baturité/CE - Brasil		5.488,44	2.948,00
Fazenda	Localidade de Piroás - Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil		478,50	0,00
Área Total (m²)			84.207	

OBS: a "Área Total" considerou o arredondamento para o número inteiro mais próximo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 2222-0803 - <http://www.unilab.edu.br/>

TABELA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

Localidade	Endereço		Tipo	Volume (m³)
Auroras	R. José Franco de Oliveira, s/n - Conjunto. Antonio Bonfim - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil	Bloco Administrativo	Cisterna	150,00
		Bloco Administrativo	Caixa d'água	37,72
		Bloco Administrativo	Caixa d'água	37,72
		RU/CC	Caixa d'água	108,10
		RU/CC	Cisterna	160,00
		Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
		Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
		Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
		Residências Universitárias	Caixa d'água	55,00
		Ginásio Poliesportivo	Caixa d'água	1,00
		Ginásio Poliesportivo	Caixa d'água	1,00
		Ginásio Poliesportivo	Caixa d'água	0,50
		Urbanização	Reservatório	32,50
		Urbanização	Reservatório	32,50
Liberdade	Av. da Abolição, 3 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE - Brasil		Caixa d'água	20,00
			Cisterna	20,00
Palmares	Rodovia CE 060 - Km 51 - CEP: 62.785-000 - Acarape/CE - Brasil	Bloco 01	Caixa d'água	14,50
		Bloco 02	Caixa d'água	44,10
		Bloco 02	Cisterna	50,40
		Bloco 03	Caixa d'água	44,10
		Bloco 03	Cisterna	50,40
Baturité	Av. Dom Bosco, 310 - Centro - CEP: 62.760-000 - Baturité/CE - Brasil		Reservatório	200,00
Fazenda	Localidade de Piroás - Distrito de Barra Nova - Redenção/CE - Brasil		Caixa d'água	2,00
Volume Total (m³)				1.227

OBS: o "Volume Total" considerou o arredondamento para o número inteiro mais próximo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador		
Nº 01 - Tempo de resposta às solicitações do contratante		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao prazo de atendimento às solicitações (de informações/esclarecimentos) realizadas pelo contratante.	
Meta a Cumprir	Realizar o atendimento às solicitações do contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do envio da comunicação.	
Instrumento de Medição	Comunicações enviadas/recebidas (e-mail's, ofícios etc).	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, do prazo de atendimento às solicitações do contratante.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências, no trimestre, relacionadas a atraso de atendimento/resposta às solicitações do contratante = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$02 \leq Y \leq 04$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$04 < Y \leq 06$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 06$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	

Indicador		
Nº 02 - Execução dos serviços conforme cronograma		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à programação da execução dos serviços.	
Meta a Cumprir	Cumprimento de 100% do cronograma fornecido pelo contratante.	
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> e comunicações enviadas/recebidas.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, do prazo para execução de serviços programados (sem que haja apresentação de justificativa pelo contratado, devidamente avaliada e aceita pela Fiscalização).	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso para execução de serviços programados (sem que haja apresentação de justificativa pelo contratado, devidamente avaliada e aceita pela Fiscalização) = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$07 \leq Y < 14$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$14 \leq Y \leq 21$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 21$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Indicador		
Nº 03 - Qualidade dos serviços prestados		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à qualidade dos serviços executados.	
Meta a Cumprir	Período de garantia contratual sem ocorrências que ensejem a necessidade de refazimento e/ou reforço dos serviços executados.	
Instrumento de Medição	Verificações <i>in loco</i> , documentações técnicas e comunicações enviadas/recebidas.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, da quantidade de ocorrências, no trimestre, relacionadas à necessidade de refazimento e/ou reforço dos serviços executados.	
Periodicidade	Trimestral.	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências, no trimestre, relacionadas à necessidade de refazimento e/ou reforço dos serviços executados. = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$03 \leq Y \leq 05$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$05 < Y \leq 10$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 10$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	

Indicador		
Nº 04 - Período de garantia dos serviços		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao prazo de atendimento às solicitações de refazimento e/ou reforço de serviços.	
Meta a Cumprir	Realizar o atendimento às solicitações de refazimento e/ou reforço de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação pelo contratante.	
Instrumento de Medição	Comunicações enviadas/recebidas (e-mail's, ofícios etc).	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico do Contrato, do prazo de atendimento às solicitações de refazimento e/ou reforço de serviços realizadas pelo contratante (sem que haja apresentação de justificativa pelo contratado, devidamente avaliada e aceita pela Fiscalização).	
Periodicidade	Trimestral	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso para execução de serviços solicitados (sem que haja apresentação de justificativa pelo contratado, devidamente avaliada e aceita pela Fiscalização) = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$05 \leq Y \leq 10$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$10 < Y \leq 15$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 15$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 3332-6242 - <http://www.unilab.edu.br/>

Indicador		
Nº 05 - Envio de documentação técnica comprobatória da execução dos serviços		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao prazo para envio de documentos técnicos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatórios, certificados e laudos.	
Meta a Cumprir	Enviar/entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de conclusão dos serviços, toda a documentação técnica comprobatória da execução dos mesmos.	
Instrumento de Medição	Protocolos de envio/recebimento e comunicações enviadas/recebidas.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal Técnico, do tempo (em dias) decorrido para envio/entrega dos documentos técnicos comprobatórios da execução dos serviços, contado da conclusão dos mesmos (sem que haja apresentação de justificativa pelo contratado, devidamente avaliada e aceita pela Fiscalização).	
Periodicidade	Trimestral	
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso para entrega da documentação (sem que haja apresentação de justificativa pelo contratado, devidamente avaliada e aceita pela Fiscalização) = Y.	
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.	
Faixa de Ajuste no Pagamento	$05 \leq Y \leq 10$	2,5% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$10 < Y \leq 15$	5,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
	$Y > 15$	10,0% sobre o valor total dos serviços executados no período correspondente ao faturamento.
Sanções	Conforme disposto no Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 05/2017.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000
Telefone: (85) 2222-0803 - <http://www.unilab.edu.br/>

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Identificação do pedido			
Nº da OS:		Unidade requisitante:	
Data de emissão:		Serviço:	
Contrato nº:		Processo nº:	

Identificação do contratado			
Razão social:		CNPJ nº:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

Especificação dos serviços					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					
3					
Total (R\$)					

Local de execução			
Item	Quantidade	Endereço	Período de execução
1			
2			
3			

Critérios de avaliação dos serviços	

Informações orçamentárias	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade orçamentária:	
Plano interno:	
PTRES:	
Natureza de despesa:	
Fonte de recursos:	
Saldo orçamentário:	

Responsáveis	
Responsável	Nome
Gestor do Contrato	
Representante do contratado	



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unilab.edu.br/

MINUTA - CONTRATO (PREGÃO) SERV. SEM MOE - 14.133

Processo nº 23282.015263/2025-66

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB E
.....

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção-Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, o senhor, ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2025, publicada no DOU em 06 de maio de 2025, portador da matrícula funcional n. 2279043, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23282.015263/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviços de desinsetização	3417	Metro quadrado	336.828		

2	Serviços de desratização	3417	Metro quadrado	336.828		
3	Serviços de descupinização	3417	Metro quadrado	168.414		
4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	13595	Metro cúbico	2.454		
5	Serviços de manejo de animais	19135	Unidade	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de a partir de 22/03/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo

de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência da administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. De acordo com as peculiaridades do objeto e de seu regime de execução, poderá ser previsto período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além daquelas previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Designar formalmente preposto, a ser aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS, GERENTE DE DIVISÃO**, em 20/02/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383683** e o código CRC **86080A17**.



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unilab.edu.br/

Processo Administrativo nº 23282.015263/2025-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, o senhor ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2025, publicado no DOU em 06 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 2279043, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23282.015263/2025-66, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 90013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
					Órgão Gerenciador: Unilab	Órgão Participante: IFCE Reitoria	Órgão Participante: IFCE Morada Nova		
1	1	Serviços de desinsetização	3417	Metro quadrado	336.828	607.744	43.332		
	2	Serviços de desratização	3417	Metro quadrado	336.828	607.744	43.332		
	3	Serviços de descupinização	3417	Metro quadrado	168.414	303.872	21.666		
	4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	13595	Metro cúbico	2.454	1.068	70		
	5	Serviços de manejo de animais	19135	Unidade	12	96	12		
Total (R\$)									

2.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Órgão Gerenciador: Unilab					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de desinsetização	Metro quadrado	84207	336.828	336.828
2	Serviços de desratização	Metro quadrado	84207	336.828	336.828
3	Serviços de descupinização	Metro quadrado	84207	168.414	168.414
4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	1227	2.454	2.454
5	Serviços de manejo de animais	Unidade	1	12	12

Órgão Participante: IFCE Reitoria (UASG nº 158133)					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de desinsetização	Metro quadrado	303.872	607.744	151.936
2	Serviços de desratização	Metro quadrado	303.872	607.744	151.936
3	Serviços de descupinização	Metro quadrado	151.936	303.872	151.936

4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	534	1.068	534
5	Serviços de manejo de animais	Unidade	48	96	96

Órgão Participante: IFCE Campus Morada Nova (UASG nº 158954)					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Serviços de desinsetização	Metro quadrado	10.833	43.332	43.332
2	Serviços de desratização	Metro quadrado	10.833	43.332	43.332
3	Serviços de descupinização	Metro quadrado	10.833	21.666	21.666
4	Serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável	Metro cúbico	35	70	70
5	Serviços de manejo de animais	Unidade	1	12	12

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	IFCE Reitoria	Metro quadrado	607.744
2	IFCE Reitoria	Metro quadrado	607.744
3	IFCE Reitoria	Metro quadrado	303.872
4	IFCE Reitoria	Metro cúbico	1.068
5	IFCE Reitoria	Unidade	96
1	IFCE Campus Morada Nova	Metro quadrado	43.332
2	IFCE Campus Morada Nova	Metro quadrado	43.332
3	IFCE Campus Morada Nova	Metro quadrado	21.666
4	IFCE Campus Morada Nova	Metro cúbico	70
5	IFCE Campus Morada Nova	Unidade	12

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4. A validade da ata de registro de preços não se confunde com vigência da contratação, uma vez que ata e contrato são institutos diversos. O contrato deriva da ata e deve ser celebrado durante sua validade, porém, tem vigência própria. A ata de registro de preços não substitui o contrato.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE BARBOSA VASCONCELOS CAMPOS, GERENTE DE DIVISÃO**, em 20/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1383679** e o código CRC **941D9A3D**.

Criado por [isabelle.barbosa](#), versão 19 por [isabelle.barbosa](#) em 20/02/2026 16:12:30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E APOIO ADMINISTRATIVO
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

ANEXO IV DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23282.015263/2025-66

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
Avenida da Abolição no 03 – Centro, Redenção/CE
CEP: 62.790-000

A/C: Coordenação de Aquisições e Contratações - CAA

Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23282.015263/2025-66

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Nº Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB a prestação dos serviços abaixo indicado(s), conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025 nas seguintes condições:

a) Proposta de preços:

Registro de preços: Contratação de serviços contínuos de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e manejo de animais, para atendimento às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO _____

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade Total (Quant. Estimada da Contratação)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					

2					
3					
4					
5					
VALOR TOTAL DO GRUPO _____					R\$

Valor total do grupo (por extenso) : _____

b) **Validade de Proposta:** *"Inserir prazo de validade não inferior a 90 dias"*

c) Declaramos que nos preços **cotados** em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar instrumento contratual no prazo determinado no Edital.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Observação: *O licitante deve oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.*

Observação: *Os textos em vermelho são editáveis, pois tais informações deverão ser adaptadas de acordo com a proposta e em conformidade com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos.*

Município/UF, de de 20.....

Responsável pela proposta (assinatura conforme identidade)

Responsável pela empresa (assinatura conforme identidade)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA AMALIA CASTELO BRANCO, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 16/01/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352139** e o código CRC **20DB0C02**.